SEMINÁRIO NACIONAL DE FORMAÇÃO DE PESQUISADORES E INICIAÇÃO CIENTÍFICA EM DIREITO DA FEPODI

S472
Seminário Nacional de Formação de Pesquisadores e Iniciação Científica em Direito da FEPODI [Recurso eletrônico on-line] organização Federação Nacional dos Pós-Graduandos em Direito - FEPODI;

Coordenadores: Beatriz Souza Costa, Lívia Gaigher Bosio Campello, Yuri Nathan da Costa Lannes – Belo Horizonte: ESDH, 2017.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-383-2
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

1. Direito – Estudo e ensino (Graduação e Pós-graduação) – Brasil – Congressos nacionais. 2. Direito Constitucional. 3. Direito ambiental. 4. Direito Administrativo. 5. Direito Civil. 6. Direito Penal. 7. Direitos Humanos. 8. Direito Tributário. 9. Filosofia Jurídica. 10. Gênero. 11. Diversidade Sexual. I. Seminário Nacional de Formação de Pesquisadores e Iniciação Científica em Direito da FEPODI (1:2016 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

FEPODI
FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PÓS-GRADUANDOS EM DIREITO

SEMINÁRIO NACIONAL DE FORMAÇÃO DE PESQUISADORES E INICIAÇÃO CIENTÍFICA EM DIREITO DA FEPODI

Apresentação

É com imensa satisfação que a Escola Superior Dom Helder Câmara e a Federação Nacional dos Pós-graduandos em Direito – FEPODI apresentam à comunidade científica os Anais do Seminário Nacional de Formação de Pesquisadores e Iniciação Científica em Direito. Tal produção resulta do exitoso evento sediado nas dependências da Escola Superior Dom Helder Câmara, em Belo Horizonte-MG, nos dias 10 e 11 de outubro de 2016, que contou com o valioso apoio do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito – CONPEDI e da Associação Brasileira de Ensino do Direito – ABEDi.

Trata-se de obra coletiva composta por 263 (duzentos e sessenta e três) resumos expandidos apresentados no seminário e que atingiram nota mínima de aprovação dentre os 318 (trezentos e dezoito) trabalhos submetidos ao evento. As comunicações científicas estão organizadas em 21 (vinte e um) Grupos de Trabalho ligados a diversas áreas do direito, inseridos num ambiente de ricos debates e profundas trocas de experiências entre os representantes das mais diversas localidades do Brasil.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de proeminentes docentes ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores, afim de que eles estejam aptos, após desenvolvimento, a serem publicados posteriormente nos periódicos jurídicos nacionais.

Neste prisma, os presentes anais, de inegável valor científico, já demonstram uma contribuição para a pesquisa no Direito e asseguram o cumprimento dos objetivos principais do evento de fomentar o aprofundamento da relação entre pós-graduação e graduação em Direito no Brasil, bem como de desenvolver os pesquisadores em Direito participantes do evento por meio de atividades de formação em metodologias científicas aplicadas.

Uma boa leitura a todos!

Beatriz Souza Costa

Lívia Gaigher Bosio Campello

Yuri Nathan da Costa Lannes

Coordenadores Gerais do Seminário Nacional de Formação de Pesquisadores e Iniciação Científica em Direito.

COMISSÃO DA VERDADE: PROMOÇÃO DE CARREIRA DE MILITARES ANISTIADOS FACE A SUA REFORMA

COMMISSION OF TRUTH : MILITARY AMNESTIED CAREER PROMOTION BEFORE HIS RETIREMENT

Dayanna Mendonça Ribeiro Nepomuceno

Resumo

Nesse trabalho será abordado o tema promoção de carreira de militares anistiados face, bem como uma breve explicação do conceito de Comissões, haja vista a Comissão Nacional da Verdade que foi formada para apurar os fatos ocorridos durante a ditadura militar. Serão analisadas as Ações n° 1.478 e 1.527, bem como o Agravo Regimental do recurso extraordinário n° 749.339, que pleiteiam a promoção de carreira de militares anistiados no momento de sua reforma, embasados no artigo 8° do ADCT.

Palavras-chave: Comissão, Militares, Anistia

Abstract/Resumen/Résumé

retirement, as well as a brief explanation of the concept of commissions, due to the National Truth Commission that was formed to investigate the events that occurred during the military dictatorship. Will be analyzed Shares N. 1,478 and 1,527, and the special appeal of the extraordinary appeal N. 749,339, which claim to promote given amnesty military career at the time of his retirement, based on Article 8 of the ADCT.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Commission, Military, Amnesty

1. Introdução

No presente trabalho será abordado o tema promoção de carreira de militares anistiados face a sua reforma, bem como uma breve explicação do conceito de Comissões, haja vista a Comissão Nacional da Verdade que foi formada para apurar os fatos ocorridos durante a ditadura militar. Pode- se definir a Ditadura Militar como sendo o período da política brasileira em que os militares governaram o Brasil durante 21(vinte e um) anos (de 1964 a 1985). Caracterizou-se pela falta de democracia, supressão de direitos constitucionais, censura perseguição política e repressão aos que eram contra o regime militar.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu Ato das Disposições Constitucionais Transitórias abarca a Lei da Anistia. Em virtude disso as Ações n° 1.478 e 1.527, bem como o Agravo Regimental do recurso extraordinário n° 749.339, pleiteiam a promoção de carreira de militares anistiados no momento de sua reforma, embasados no artigo 8° do ADCT.

Diante disso, em virtude das atrocidades ocorridas durante a ditadura militar, bem como as torturas praticadas pelos militares nesse período, esse trabalho discutirá a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) nas Ações Rescisórias 1.478 e 1.527 e no Agravo Regimental no Recurso Extraórdinárion° 749.339. Além disso, explicará o conceito de comissão, abordando a Comissão Nacional da Verdade.

Confidential

2. CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA

Em 1964 o Brasil Sofreu um Golpe Militar, que foi justificado por seus executores como uma intervenção necessária para a defesa da ordem e da democracia, ameaçadas, pela agitação de sindicatos comunistas. O país passou a ser governado pelos Atos Institucionais (AIs) e Complementares, com objetivo de consolidar a ditadura que para os militares visava extinguir o comunismo do país. Foram decretados dezessete Atos Institucionais durante o período de ditadura, sendo os cinco primeiros os mais importantes.

O Ato institucional (AI) n°1 teve como principais medidas a modificação da Constituição do Brasil de 1946 quanto à eleição, ao mandato e aos poderes do Presidente da República, conferiu aos Comandantes das Forças Armadas o poder de suspender direitos

políticos e cassar mandatos legislativos, excluída a apreciação judicial desses atos. O AI n°2, também modificou a Constituição do Brasil de 1946 quanto ao processo legislativo, às eleições para Presidente da República passou a ser indireta, suspendeu garantias de vitaliciedade, inamovibilidade, estabilidade e a de exercício em funções por tempo certo, excluiu da apreciação judicial atos praticados de acordo com suas normas e Atos Complementares decorrentes, extinguiu partidos políticos e permitiu ao executivo cassar mandatos. O AI n° 3 dispôs sobre eleições indiretas nacionais, estaduais e municipais permitiu que Senadores e Deputados Federais ou Estaduais, com prévia licença, exerçam o cargo de Prefeito de capital de Estado, excluiu da apreciação judicial atos praticados de acordo com suas normas e Atos Complementares decorrentes. O AI n° 4 convocou o Congresso Nacional para discussão, votação e promulgação do Projeto de Constituição apresentado pelo Presidente da República. Segundo Pedro Lenza a constituição de 1967 foi "outorgada unilateralmente", visto que, apesar de formalmente votada, aprovada e promulgada, o Congresso Nacional não possuía liberdade para alterar substancialmente o novo estado que se instaurava em razão do autoritarismo implantado pelo regime militar. O AI n° 5, que foi o mais terrível instrumento de força lançado pela ditadura militar, dipôs como providencias principais a suspensão da garantia do *habeas corpus* para determinados crimes, dispõe sobre os poderes do Presidente da República de decretar: estado de sítio, nos casos previstos na Constituição Federal de 1967, intervenção federal (sem os limites constitucionais), suspensão de direitos políticos e restrição ao exercício de qualquer direito público ou privado, cassação de mandatos eletivos, recesso do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras de Vereadores, além disso, excluiu da apreciação judicial atos praticados de acordo com suas normas e Atos Complementares decorrentes. (Planalto, 2014)

Em 1974 o presidente Geisel, tomou posse e iniciou uma abertura política "lenta, gradual e segura", indo de encontro à redemocratização do país. No entanto nem todos os militares eram favoráveis a abertura política. No período de 1979 a 1985, o presidente assumiu o compromisso de realizar a "abertura política" e reinstalar a democracia no Brasil, nesse período surgiu um novo sindicalismo e ocorreram as primeiras greves.

A campanha pela redemocratização teve como resultado a Anistia de todos aqueles que foram punidos pela ditadura militar, assim, muitos brasileiros que foram exilados puderam retornar ao país. Além disso, os militares punidos pela ditadura por não terem se engajado no golpe não puderam voltar às forças armadas.

Confidencial

Em 28 de agosto de 1979 foi publicada a Lei n° 6.683, popularmente conhecida como “Lei da Anistia”. O caput do Art. 1°, da Lei n° 6.683 de 28 de agosto de 1979, dispõe:

> Art. 1º É concedida anistia a todos quantos, no período compreendido entre 02 de setembro de 1961 e 15 de agosto de 1979, cometeram crimes políticos ou conexo com estes, crimes eleitorais, aos que tiveram seus direitos políticos suspensos e aos servidores da Administração Direta e Indireta, de fundações vinculadas ao poder público, aos Servidores dos Poderes Legislativo e Judiciário, aos Militares e aos dirigentes e representantes sindicais, punidos com fundamento em Atos Institucionais e Complementares.

O Ato das Disposições Transitórias (ADCT) , recebe a Lei 6.683 em seu artigo 8°, caput transladado abaixo:

> Art. 8º. É concedida anistia aos que, no período de 18 de setembro de 1946 até a data da promulgação da Constituição, foram atingidos, em decorrência de motivação exclusivamente política, por atos de exceção, institucionais ou complementares, aos que foram abrangidos pelo Decreto Legislativo nº 18, de 15 de dezembro de 1961, e aos atingidos pelo Decreto-Lei nº 864, de 12 de setembro de 1969, asseguradas as promoções, na inatividade, ao cargo, emprego, posto ou graduação a que teriam direito se estivessem em serviço ativo, obedecidos os prazos de permanência em atividade previstos nas leis e regulamentos vigentes, respeitadas as características e peculiaridades das carreiras dos servidores públicos civis e militares e observados os respectivos regimes jurídicos.

Confidential

Dessarte, vários militares anistiados entraram com recurso extraordinário no Supremo Tribunal Federal Pleiteando a promoção de carreira face a sua reforma, visto que, segundo a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, *“o art. 8º do ADCT abrange as promoções tanto por antiguidade quanto por merecimento, desde que compreendidas no quadro da carreira a que pertencia o anistiado e desde que observados os prazos de permanência em atividade previstos nas normas de regência*”.

Em virtude disso, em 16 de maio de 2012 foi criada a Comissão Nacional da Verdade (CNV) pela Lei 12.528/2011. O ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva declarou :

> *“(...) a criação da Comissão Nacional da Verdade assegurará o resgate da memória e da verdade sobre as graves violações de direitos humanos ocorridas no período anteriormente mencionado [1946-1988], contribuindo para o*

preenchimento das lacunas existentes na história de nosso país em relação a esse período e, ao mesmo tempo, para o fortalecimento dos valores democráticos(...)" (Comissão da Verdade, 2014)

3. DESCRIÇÃO DOS CASES

Trata-se da Ações Rescisórias nºs 1.507e 1.478 (julgadas em conjunto), bem como o Agravo de Regimento no Recurso Extraordinário n° 749.339, todas processadas no Rio de Janeiro. As ações tratada pleiteiam a promoção de carreira de militares anistiados em virtude da sua reforma, pela n° 6.683 de 28 de agosto de 1979.

A ação n° 1.507 do Rio de Janeiro tem como relator o Ministro Ricardo Lewandowski e como revisora a Ministra Cármem Lúcia, sendo ré a união e autor o Sr. Nias Fernandes. O autor alega que "*Cabe ação rescisória por ofensa à literal disposição constitucional, ainda que a decisão rescindenda tenha se baseado em interpretação controvertida, ou seja, anterior à orientação fixada pelo Supremo Tribunal Federal*", além disso, pleiteia a modificação jurisprudencial para que o Art. 8° do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) possa abarcar, também, a promoção de carreira de militares por merecimento. Outrossim, afirma que "*ao aplicar o art. 8º do ADCT, afasta as promoções por merecimento ou condicionadas por lei à aprovação em curso de admissão e aproveitamento no curso exigido, autoriza sua rescisão, com base no art. 485, V, do CPC"*. A Ação Rescisória foi julgada procedente, permitindo ao anistiado a promoção ao posto de Capitão-de-Fragata. (Supremo Tribunal Federal, 2011)

O segundo caso abordado trata-se da Ação Rescisória nº 1.478 do Rio de Janeiro, que foi julgada em conjunto com a ação 1.527 por terem o mesmo pedido e causa de pedir. A ação tem como relator o Ministro Ricardo Levandowski e como revisora a Ministra Cármem Lúcia, sendo ré a união e autor o Sr. Raimundo Lopes Damasceno. O autor pleiteia na origem "*ação de mandado de segurança proposta pelo autor, militar anistiado, contra ato do Ministro da Marinha, com o fim de obter promoção ao posto de Capitão de Mar e Guerra, com base no que dispõe o art. 8º do ADCT"*. A Ação Rescisória n° 1.478 foi julgada procedente, assim como a ação n° 1.527, porém permitindo ao anistiado ao posto de Capitão de Mar e Guerra. (Supremo Tribunal Federal, 2011)

O terceiro caso abordado trata-se do Agravo Regimental no Recuso Extraordinário 749.339 do Rio de Janeiro, tem como relator o Ministro Dias Toffoli, como agente Ronaldo da Silveira e como advogado a União. O agente afirma que o artigo 8° do

Confidential

ADCT "*abrange as promoções tanto por antiguidade quanto por merecimento, desde que compreendidas no quadro da carreira a que pertencia o anistiado e desde que observados os prazos de permanência em atividade previstos nas normas de regência*". O agravo não foi provido, diante do fato da transposição automática da carreira de Praça para a carreira de Oficial, além de transbordar dos limites impostos pelo legislador, implicaria em violação ao princípio do concurso público.

4. COMISSÃO DA VERDADE

As comissões são órgãos integrados por deputados, com composição partidária proporcional à da Câmara, a comissão é temporária quando criada para apreciar um projeto específico, para investigação ou para missão oficial. Segundo a Câmara dos Deputados, as comissões temporárias têm prazo determinado de duração. As comissões especiais são criadas para dar parecer sobre projetos de Código, propostas de emenda à Constituição, reforma do Regimento Interno, apreciação de denúncias por crime de responsabilidade contra presidente da República, vice-presidente da República e ministro de Estado, estudar determinado assunto definido pelo presidente da Casa; e analisar proposições que devem ser distribuídas para mais de três comissões de análise do mérito. Nesse caso, a comissão examina não só o mérito, mas também a constitucionalidade e a adequação financeira. (Câmara dos Deputados,2015)

A Comissão Nacional da Verdade (CNV) é um tipo de comissão especial ou temporária, segundo Pedro Lenza essas comissões são criadas para apreciar uma matéria específica e extingue-se quando cumprida a finalidade para qual foram criadas ou com o término da legislatura. A Comissão Nacional da Verdade foi criada foi criada pela Lei 12528/2011 e instituída em 16 de maio de 2012.

O objetivo da CNV era investigar os crimes de tortura, prisão arbitrária e assassinatos ocorridos no período da Ditadura Militar, visa o fortalecimento das instituições democráticas.Além disso, *"examinar e esclarecer as graves violações de direitos humanos praticadas no período fixado no artigo 8° do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a fim de efetivar o direito à memória e à verdade histórica e promover a reconciliação nacional"*. A CNV foi integrada por sete brasileiros designados pela presidenta da República, de reconhecida idoneidade e conduta ética. Foi inicialmente composta pelos membros Claudio Lemos Fonteles, Gilson Langaro Dipp, José Carlos Dias, José Paulo Cavalcanti Filho, Maria Rita Kehl, Paulo Sérgio Pinheiro e Rosa Maria Cardoso da Cunha.

Confidential

Com a renúncia de Claudio Lemos Fonteles, em setembro de 2013, sua vaga foi ocupada por Pedro Bohomoletz de Abreu Dallari. (Comissão da Verdade, 2014)

Após dois anos e sete meses de investigação, a comissão entregou a presidente no dia 10 de dezembro de 2014, o relatório final que apontou 377 pessoas como responsáveis direta ou indiretamente da prática de tortura e assassinatos durante a ditadura militar. No entanto, a comissão não poderá punir os culpados, haja vista a Lei da Anistia de 1979.

5. CONCLUSÃO

No presente trabalho foi abordado o tema promoção de carreira de militares anistiados, ressalta-se que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu Ato das Disposições Constitucionais Transitórias abarca a Lei da Anistia. Em virtude disso as Ações n° 1.478 e 1.527, bem como o Agravo Regimental do recurso extraordinário n° 749.339, pleiteiam a promoção de carreira de militares anistiados no momento em que estes requerem a reforma, embasados no artigo 8° do ADCT.

Ademais, em face das atrocidades ocorridas no período de Ditadura Militar, bem como as conclusões das investigações da Comissão Nacional da Verdade que expôs diversas atrocidades cometidas nesse período, as decisões do STF que concederam a promoção de carreira aos militares anistiados no momento da sua reforma, não levam em consideração o sofrimento da população nesse período, o contexto histórico, apenas foi aplicada a lei positivada sem a ponderação de valores e sem considerar a democratização do direito constitucional, em que o povo se torna o titular do poder, sendo representado por governantes eleitos, que deveriam legislar sobre o tema em tela.

Confidential

7. REFERÊNCIAS

1. ADCT – Atos das Disposições Constitucionais Transitórias;
2. Constituição da República Federativa do Brasil (1988);
3. Supremo Tribunal Federal, **Ação Rescisória 1.478 Rio de Janeiro**. Disponível em: <http://www.portaleducacao.com.br/educacao/artigos/48764/referencias-bibliograficas-tiradas-na-internet-como-colocar-no-trabalho> Acesso em: 02.10.2015;
4. Supremo Tribunal Federal, **Ação Rescisória 1.527 Rio de Janeiro**. Disponível em:

<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=1804527> Acesso em: 02.10.2015;

5. Supremo Tribunal Federal, **Agravo Regimental no Recurso Extraordinário 749.339 rio de janeiro**. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=725019>2 Acesso em: 02.10.2015;

6. Lenza, Pedro. **Direito Constitucional Esquematizado**.16° edição. São Paulo: Saraiva,2002;

7. Planalto, **Lei 6.683, de 28 de agosto de 1979**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6683.htm > Acesso em: 01/10/2015;

8. Lopes, Costa. **Direito Processual Civil Volume III**. 20° edição. São Paulo: Saraiva,2009;

9. CNV, **Comissão Nacional da Verdade**. Disponível em: <http://www.cnv.gov.br/images/pdf/relatorio/volume_1_pagina_17_a_82.pdf> Acesso em: 13/10/2015;

10. Deputados, Câmara. **Assessoria da Imprensa**. Disponível em: < http://www2.camara.leg.br/comunicacao/assessoria-de-imprensa/comissoes > Acesso em: 15.10.2015;

11. Lamengo Bulus, Uadi. **Curso de Direito Constitucional**.10° edição.São Paulo:Saraiva, 2007;

12. Napolitano, Marco. **1964: História do Regime Militar Brasileiro**. 5ª edição.São Paulo:Contexto, 2014.

Confidential